



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 051/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 031/2023 (processo 044.07/2023)

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si, de um lado, como contratante o Município de Água Comprida e como contratada Air Liquide, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 719.035.856-00 e portador do RG MG-4.782.138 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 24, nº 176, centro, na cidade de Água Comprida-MG

**CONTRATADA(O): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, com endereço na Via Vicinal Antônio Sarti, 540, Distrito Industrial, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ 00.331.788/0012-71 neste ato representado pelo seu representante legal PATRÍCIA COSME DUARTE, Gerente Comercial, portador(a) RG 24.189.271-2 expedida pela SSP-SP, inscrito(a) no CPF 148.201.998-11, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia - MG, têm contratados entre si:

### Cláusula Primeira:- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação mensal de concentradores de oxigênio, para uso domiciliar e recarga de cilindros de oxigênio medicinal para atender as UBS e ambulâncias, com vasilhame em comodato, sendo que as recargas deverão ser realizadas na UBS Alonso Ferreira dos Santos e os concentradores instalados no local indicado pelo Departamento de Saúde.

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VL. UNIT	VALOR TOTAL
03	60	Unid	Locação mensal de aparelho concentrador de oxigênio com voltagem 127 ou 220 V, com variação de fluxo de 0,5 a 5,0 L/M; nível de ruído máximo de 45dB; potência 450 W; níveis de concentração de oxigênio: variável de 87% a 96% de pureza de oxigênio, com cilindro de backup de 10m³ para utilização no caso de pane elétrica e acessórios (copo para umidificador de oxigênio, frasco de PVC de 250 ml, porca nylon, cateter tipo óculos tamanhos de 04 a 12, extensão de oxigênio com conector para cateter nasal ou cateter tipo	R\$ 559,78  (Quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos)	R\$ 33.586,80  (Trinta e três mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

			óculos, fonte para umidificador em PVC atóxico 2,5 m (conforme necessidade)		
--	--	--	--	--	--

### **Cláusula Segunda:- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A prestação de serviços de fornecimento continuado de gases medicinais contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, as respectivas manutenções preventivas e corretivas, e deverão ser entregues no Centro Municipal de Saúde Alonso Ferreira dos Santos, localizado na Avenida 29, nº 152, centro.

Após assinatura do contrato a empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para início da prestação do serviço / transição com o atual fornecedor.

O não cumprimento do prazo acima, acarretará multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato a cada dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, atendendo o Anexo I, quanto às suas características.

Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados.

A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU"

O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

Todos cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.

O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

No caso do reabastecimento de cilindros pela contratada, não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.

A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

Com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e, fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

Ao final do mês, para emissão da NF, deverá ser realizado relatório dos serviços prestados com o necessário "de acordo" do diretor do departamento requisitante, ou preposto indicado por ele.

A empresa deverá ter disponível ao usuário um Canal de Atendimento ao Cliente 0800 para atender as solicitações de orientações e pedidos de manutenção corretiva 07 dias da semana, 24 horas por dia, incluindo feriados e pontos facultativos.

A manutenção preventiva de concentradores de oxigênio, cilindros de oxigênio medicinal e itens imprescindíveis para funcionamento adequado e segurança deverá ser realizada pela CONTRATADA, conforme protocolos e prazos estabelecidos pelo fabricante;

A manutenção corretiva de concentradores de oxigênio, cilindros de oxigênio medicinal e itens imprescindíveis para funcionamento adequado e segurança deverá ser realizada pela CONTRATADA em até 24 horas após a solicitação direta do usuário/cuidador/responsável à Central de Atendimento ao Usuário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

### **PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**As recargas de oxigênio** deverão ser realizadas, mediante a concessão dos vasilhames em comodato, no Centro Municipal de Saúde Alonso Ferreira dos Santos, Avenida 29, nº 152, centro, respeitando-se horário comercial (das 08:00 h as 17:00 h) no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) a contar da solicitação do Depto de Saúde, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação.

**Os concentradores de oxigênio**, quando solicitados, deverão ser instalados no local indicado pelo Departamento de Saúde no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas). Nos casos em que constar na solicitação enviada que “paciente encontra-se hospitalizado, aguardando implantação de item para alta hospitalar”, a implantação do concentrador de oxigênio, deverá ser realizada em até 24 horas após a solicitação.

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

O fornecimento dos Gases Medicinais e ar comprimido se dará por meio da cessão gratuita de cilindros de armazenamento da CONTRATADA.

### **Clausula Terceira:- DO PREÇO**

A Contratada prestará os serviços mediante os preços alcançados no Processo Licitatório, conforme apontado a seguir, sendo o valor global de **R\$ 33.586,80** (Trinta e três mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

Nos preços estão computados todos os tributos, encargos, insumos de produção, benefícios e despesas indiretas, bem assim despesas com a instalação dos equipamentos necessária correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

### **Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a contar da data do faturamento, que deverá ser no 1º (primeiro) dia útil, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado no Departamento de Compras e Licitações.

I – ocorrendo atraso no pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

**Parágrafo Primeiro:-** O contratante poderá reter o pagamento dos produtos nos seguintes casos:

**I –** se a qualidade do serviço não corresponder às especificações exigidas no edital de licitação e não tiverem sido trocadas a tempo e modo previstos neste instrumento;

**II –** obrigação da contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

**III –** débito da contratada para com o contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

**IV –** não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

**Parágrafo Segundo:** - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos já entregues.

**Parágrafo Terceiro:** - Incluem no preço ajustado no presente contrato, todas as despesas que incidirem sobre o produto, inclusive transporte, prêmio de seguro, obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.

**Parágrafo Quarto:** - Não será concedido pelo Município reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta de preço. Caso haja interesse do Município devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses poderá, a pedido da Contratada, ser concedido reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o IGPM/FGV

### **Cláusula Quinta:: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Cláusula Sexta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato iniciará em sua assinatura e prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado se houver interesse por até 60 meses, conforme artigo 57 da lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:-** O prazo para prestação do serviço somente será alterado por determinação do contratante, mediante solicitação prévia do contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

**Parágrafo Segundo:-** Não será concedida pelo contratante qualquer dilação de prazo para a entrega dos produtos adquiridos, por erro da contratada.

### **Cláusula Oitava:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O recurso previsto para pagamento pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será conforme a seguinte dotação:

RUBRICA	RUBRICA (CR)
02.18.00.344.10.301.0075.3.3.90.39.00.00 ATIVIDADE S RELACIONADA COM O ATENDIMENTO BASICO Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	344 Fonte 002

### **Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da contratada:

I – prestar o serviço na forma pactuada;

II – dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente no produto, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos produtos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

VI – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

### **Cláusula Décima:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

São obrigações da Contratante:

I – definir neste instrumento, como assim já o fez, o local e a forma onde a Contratada deverá entregar os produtos;

II – notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada nos produtos e ou na prestação dos serviços inerentes ao fornecimento dos mesmos;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

### **Cláusula Décima Primeira:- DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

No curso do período de entrega dos produtos caberá à Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o dever de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

A gestão e fiscalização da execução dos serviços ora contratados será de responsabilidade da DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

Nomeia-se como gestora do contrato a sra Lucymeire Ferreira de Azevedo, Diretora do Departamento de Saúde e como fiscal do contrato Luciene Alves Sabino, Enfermeira Responsável Técnica da UBS Alonso Ferreira dos Santos.

A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e contrato.

As determinações e, as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

### **Cláusula Décima Segunda:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro:-** Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações e ou responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

III – o cometimento reiterado de erros na entrega do produto;

IV – a falência ou a insolvência da contratada;

V – o atraso injustificado na entrega dos produtos;

VI – a paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**Parágrafo Segundo:-** O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes, que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da contratada, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

**Parágrafo Terceiro:-** Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação de serviço e entrega dos produtos pactuados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

**Parágrafo Quarto:-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **Cláusula Décima Terceira: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Água Comprida, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

Advertência.

Verificando-se o não cumprimento do prazo de entrega, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.

Multa equivalente a 10% do valor total do contrato/ARP, garantido o contraditório e ampla defesa, no caso de rescisão do contrato/ARP, sem prejuízo do cancelamento contrato.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de até 02 (dois) anos;

Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo acima, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta cometer uma das infrações previstas no artigo 49 do Decreto Federal 10.024/19.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

As sanções previstas nos subitens "14.1.1", "14.1.3" e "14.1.4" do TR, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "14.1.2", facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

As referidas penalidades não excluem as perdas e danos resultantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

**Parágrafo Primeiro** – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

**Parágrafo Segundo** – Poderá ser aplicada, multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**Parágrafo Terceiro** – Aplicadas multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

**Parágrafo Quarto** – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

### **Cláusula Décima Quarta:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

A Contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Quinta: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes mediante autorização por escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas neste contrato;
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houverem sofrido;
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, do mesmo diploma legal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA**

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

### **Cláusula Décima Sexta:- DOS RECURSOS**

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei Nº8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

### **Cláusula Décima Sétima:- DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

### **Cláusula Décima Oitava:- DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Uberaba/MG.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das de testemunhas abaixo assinadas.

Água Comprida, 09 de outubro de 2023.

---

Município de Água Comprida  
Alexandre de Almeida Silva  
-Prefeito- Contratante

---

Air Liquide Brasil Ltda  
Patrícia Cosme Duarte  
Contratada: